

Recurso 760/33.

(CP-370-41)

1941

ES/ZM.

Tempo de serviço anterior
não computável ou não pro-
vado devidamente não pode
ser averbado.

VISTOS E RELATADOS os embargos que a Procurado-
ria Geral deste Conselho apresenta contra a decisão da Tercei-
ra Câmara, que mandou assegurar a Alfredo Madrach, associado
aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o direito
de averbar o tempo de serviço anterior pleiteado para melhorar
o quantum de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que nem o associado, em vida, nem
sua viúva conseguiram fazer prova de que fizera jus à aposen-
tadoria pelos cofres públicos quando se fez associado daquela
Caixa;

CONSIDERANDO que essa prova seria a condição ne-
cessária para obter a averbação pleiteada daquela tempo de ser-
viço anterior;

CONSIDERANDO que, assim, é de se reformar a de-
cisão embargada, contrária que é de toda a jurisprudência des-
te Conselho;

CONSIDERANDO que à Procuradoria cumpre a guarda
e defesa dessa jurisprudência, sendo, dessa forma, de serem
recebidos os ditos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, receber os embargos da Procuradoria Geral deste Con-
selho, para reformar a decisão embargada, excluído do cálculo

do benefício o tempo de serviço anterior não provado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente a) Natércia Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 13 / 5 / 41

Publicado no Diário Oficial em 23 / 5 / 41